REQUERIMENTO N° 14/2020

Os Vereadores que subscrevem, requerem, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial,** do **Projeto de Lei nº 16/2020, Projeto de Lei nº 26/2020** e do **Projeto de Lei Complementar nº 04/2020**, com observância do art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e do art. 148 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> *Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá*
> *Art. 123.* ***Requerimento*** *é todo pedido verbal ou* ***escrito de Vereador*** *ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara,* ***ou por seu intermédio,*** *sobre assunto do expediente ou da* ***ordem do dia****, ou de interesse pessoal do Vereador.*
> ***§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:***
> *[…]*
> ***VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;***
>
> *Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e* ***3° do art. 123*** *serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*
> *[…]*
> *§ 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.*
> ***Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa*** *ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
> *§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.*
> *§ 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião.* ***(grifo nosso)***

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 16/2020, busca a aprovação legislativa, para abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, no valor de R$55.060,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta reais) sendo que a a citada suplementação é decorrente de uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para inclusão das modalidades 33393 e 34493 - Manutenção da Secretaria de Saúde, também da Secretaria de Administração, para inclusão das modalidades 33393 e 34493 - Manutenção do Departamento de Administração, e da Secretaria Municipal de Educação, para inclusão das modalidades 33393 e 34493 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcios Públicos. Sendo que a Secretaria de Saúde foi contemplada com recurso financeiro para construção de Unidades Básicas de Saúde, e será necessária a execução de projetos (elétricos, engenharia, e etc.) e demais que forem necessários, sendo que as atividades serão executadas através do CIM CATARINA. As suplementações também serão utilizadas para empenhar as contas de telefonia móvel, projetos e demais ações que se fizerem necessária no exercício, conforme Termo de uso de ações específicas e individualizadas – TU 131/03, conforme segue:

> *Item 6.3: Para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30,39,51,etc).*

O Projeto de Lei nº 26/2020, busca autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa remanejar orçamentos em até 30% do previsto em Lei para área da saúde e assistência social devido a pandemia do Covid-19.

Já o Projeto de Lei Complementar nº 04/2020, busca autorização Legislativa para atualizar a planilha do Plano de Saúde dos servidores públicos municipais, sendo que em 2019 se iniciou a mudança do plano coletivo dos servidores municipais, e em 28 de fevereiro de 2019 foi encerrado definitivamente o contrato com a operadora de saúde Agemed. Sendo que o previsto nos parágrafos §1º e §2º, do artigo 93, da LMC nº. 044/2014, o auxílio à saúde é de 50% do plano pessoal contratado, limitados aos valores constantes no anexo II da citada Lei, sendo que o plano contratado apresenta preço abaixo do anterior, conforme Exposição de Motivos do Projeto, sendo necessário que a tabela seja adequada a nova realidade. Assim, um dos propósitos do projeto de lei é a adequação da legislação em conformidade com o novo contrato firmado com plano de saúde dos servidores da Prefeitura de Itapoá.

Sendo assim, o presente Requerimento se faz necessário, para dar à devida

celeridade na tramitação dos citados Projetos, para que as normas jurídicas possam entrar em vigor e assim serem executadas, tendo em vista a quarentena que o Município esta passando, à, agilidade no processo se faz necessária para que não aja aglomerações no âmbito da Câmara Municipal, bem como para que os trabalhos legislativos desta Casa se tornem ágeis e eficientes.

A alteração do regime de tramitação para urgência especial das Proposições supracitadas é medida necessária para garantir a agilidade na análise, discussão e votação das matérias.

Desse modo, pedimos a **aprovação deste Requerimento** dos Vereadores membros da Mesa Diretora, **para aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial, do Projeto de Lei nº 16/2020**, **Projeto de Lei nº 26/2020** e do **Projeto de Lei Complementar nº 04/2020**, com a inclusão do presente requerimento, bem como das referidas Proposições supracitadas, para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Itapoá, 23 de março de 2020.

Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Thomaz William P. Sohn
Vice-Presidentre
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira
1º Secretári
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber
2º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador